

A Comissão de Ética foi criada em 1995, através da Lei 24/95, de 18 de Agosto.

Nos termos do ar. 179º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República tem as Comissões previstas no Regimento, cuja composição corresponde à representatividade dos partidos na Assembleia. Nesta legislatura, a Comissão de Ética é composta por 23 deputados, sendo 12 do PS, 6 do PSD, 2 do PCP, 2 do CDS/PP e 1 do BE.

A Comissão de Ética pode pronunciar-se sobre todas as questões relativas a incompatibilidades, incapacidades, impedimentos, levantamento de imunidades, conflitos de interesses, suspensão e perda de mandato, bem como sobre quaisquer outras questões que possam de alguma forma afectar o mandato de Deputado.

A Comissão tem um presidente, que, com um vice-presidente e dois secretários (todos deputados e eleitos de entre os seus membros) compõem a Mesa, e ao qual compete essencialmente representar a Comissão e dirigir os seus trabalhos. Trabalham directamente com a Comissão de Ética um assessor parlamentar da área jurídica e um secretário (ambos acumulando com o apoio a outras comissões).

A Comissão não tem orçamento próprio. Tanto os vencimentos dos deputados como os dos funcionários são suportados pelo Orçamento da Assembleia da República.

Existe um registo de interesses na Assembleia da República que consiste na inscrição de todas as actividades susceptíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos.

É preenchido o registo quando o deputado toma posse e quando se verifique alguma alteração que, de acordo com a lei possa vir a gerar conflitos de interesses.

O papel do registo de interesses é essencialmente preventivo e visa materializar a possibilidade de controlo sobre conflitos de interesses.

Na prática, antes de o deputado aceitar um cargo ou iniciar o desempenho de uma actividade ainda não declarada, pede parecer à Comissão acatando a sua decisão.

O registo é público e pode ser consultado por quem o solicitar.

Quando a Comissão de Ética verifica a existência de impedimentos e incompatibilidades, emite parecer, a aprovar pelo Plenário da Assembleia da República, dando um prazo de 30 dias para o deputado pôr termo à situação que a origina.

Sem prejuízo da responsabilidade que ao caso couber, determina advertência e suspensão do mandato, no mínimo, por 50 dias, e a reposição das quantias auferidas pelo exercício de funções públicas, no período em que tiver ocorrido o impedimento.

Por outro lado, nos 60 dias após a posse, os deputados devem entregar no Tribunal Constitucional uma declaração de rendimentos, bem como do seu património e cargos sociais. Se não o fizerem incorrem na perda do mandato.

Ao Tribunal Constitucional compete analisar, fiscalizar e sancionar as referidas declarações.

As causas de perda do mandato são estabelecidas pela Constituição da República Portuguesa, no art. 160º.

Qualquer cidadão pode dirigir à Comissão as exposições e queixas que entender, as quais são analisadas.

Não há registo de queixas feitas à Comissão acerca de incompatibilidades, nem registo de casos de perda do mandato.